



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4370/2020**

Institui no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, Cultura e Desporto a Política de Educação Fiscal para a Cidadania

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Objeto**

Art. 1º Fica instituída no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda em conjunto com a da Educação a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

Art. 2º A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO II**  
**Das Diretrizes**

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I - alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- II - continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da SEMFAZ e de sua comunicação com a sociedade;
- III - interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
- IV - monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- V - trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
- VI - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- VII - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

VIII - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IX - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

X - promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;

XI - promover a maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;

XII - desenvolver o projeto de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

### **CAPÍTULO III** **Das Ações**

Art. 4º As ações mencionadas no Art. 2º seguem a classificação abaixo:

I - educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;

II - tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;

III - sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;

IV - organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;

V - institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Representantes da Educação Fiscal**

Art. 5º Cada Secretaria Municipal (Fazenda e Educação) terá 01 (um) Representante da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.

Art. 6º O Representante da Educação Fiscal é o servidor escolhido e designado para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob a orientação destes.

Parágrafo único. As atribuições do servidor como Representante da Educação Fiscal serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

Art. 7º O Representante da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

II - coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;

III - realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;

IV - articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;

V - promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;

VI - informar ao Secretário da Fazenda quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;

VII - manter interlocução permanente com a Secretaria da Fazenda com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município;

VIII - guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

Art. 8º Anualmente, no período de outubro a novembro, a Secretaria da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Educação, procederá à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

§1º As ações serão estabelecidas na conformidade do Art. 4º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.

§2º No tocante às ações a serem desenvolvidas, os Representantes da Educação Fiscal participarão ativamente das definições a serem adotadas.

Art. 9º Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda e publicado até o final do mês de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

Art. 10. A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Secretaria da Fazenda, que o executará com o apoio dos da Secretaria da Educação e de Representantes Regionais da Educação Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. Os servidores das demais Coordenadorias e Setores da Secretaria da Fazenda e da Educação poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convidados pela Secretaria da Fazenda e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda propiciará os meios necessários para a capacitação dos servidores que atuarem nas ações mencionadas neste artigo.

Art. 12. As ações constantes do plano de trabalho referido no Art. 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

**CAPÍTULO VII**

**Do Controle e Monitoramento do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

Art. 13. Cabe à Secretaria da Fazenda instituir Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

Parágrafo único. O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

Art. 14. As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 25 de setembro de 2020.

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração